

RESOLUÇÃO nº 01/2018 – GAB

Aprova aditamento e alterações no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP, e da Resolução/GAB nº 001/2014, homologadas pelo Conselho de *Campus* do *Campus* de Curitiba I da Universidade Estadual do Paraná em 29/10/2018.

O Conselho de *Campus* do *Campus* de Curitiba I da Universidade Estadual do Paraná, deliberou pela aprovação do aditamento e das alterações no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP e da Resolução/GAB nº 001/2014 e eu, Profa. Solange Garcia Pitangueira, Vice-Diretora do *Campus* e Presidente do Conselho na presente reunião, como substituta do Diretor de Campus Prof. Marco Aurélio Koentopp, sanciono a seguinte resolução:

**ONDE SE LÊ:**

**Artigo 4º.** As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP são as seguintes:

I – Para o Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao dobro do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja renda familiar mensal *per capita* não exceda o valor legal de um salário-mínimo e meio do MAIOR salário-mínimo vigente no Estado do Paraná;

II – Para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao triplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa

sa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal per capita não exceda o valor legal de um salário-mínimo e meio do MAIOR salário-mínimo vigente no Estado do Paraná;**

III – Para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente ao quádruplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal per capita não exceda o valor legal de um salário-mínimo e meio do MAIOR salário-mínimo vigente no Estado do Paraná;**

**Parágrafo único.** A percepção da Bolsa de Estudos de Especialização a ser instituída nos termos do inciso III deste artigo, se e quando houver na EMBAP Cursos de Pós-Graduação em flauta-transversal e/ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, à EMBAP, da mensalidade correspondente.

**LEIA-SE:**

**Artigo 4º.** As modalidades de bolsas a serem concedidas no âmbito e às expensas do Programa de Bolsas Dieuwertje Meijer – EMBAP são as seguintes:

I – Para o Curso Superior de Instrumento, Bacharelado em flauta-transversal e piano, Bolsa de Estudos de Graduação, no valor mensal correspondente ao dobro do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Graduação esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários-mínimos do MAIOR salário-mínimo vigente no Estado do Paraná;**

II – Para o Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Especialização em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização, no valor mensal correspondente ao triplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Especialização esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários-mínimos do MAIOR salário-mínimo vigente no Estado do Paraná;**

III – Para o Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Mestrado em flauta-transversal e piano na EMBAP, se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado, no valor mensal correspondente ao quádruplo do valor mensal de uma bolsa de iniciação científica concedida pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, ou pela fundação estadual de amparo à pesquisa se e quando houver, Bolsa de Estudos de Mestrado esta, destinada aos alunos cuja renda pessoal mensal, ou, no caso de dependentes, assim caracterizados de acordo com a legislação federal sobre o Imposto de Renda da Pessoa física – IRPF, cuja **renda familiar mensal bruta per capita não exceda o valor legal de dois salários-mínimos do MAIOR salário-mínimo vigente no Estado do Paraná;**

**Parágrafo único.** A percepção da Bolsa de Estudos de Especialização a ser instituída nos termos do inciso III deste artigo, se e quando houver na EMBAP Cursos de Pós-Graduação em flauta-transversal e/ou piano, não isentará o bolsista do pagamento, à EMBAP, da mensalidade correspondente.

As alterações entram em vigor na data de sua publicação no site do *Campus* de Curitiba I - EMBAP, revogando as disposições anteriores do artigo citado, contidos no Regulamento Geral do PROGRAMA DE BOLSAS DIEUWERTJE MEIJER – EMBAP e na Resolução/GAB nº 001/2014

Aditamento e alterações homologadas pelo Conselho de *Campus* – *Campus* de Curitiba I – EMBAP/UNESPAR, em 29 de outubro de 2018.

Curitiba, 05 de novembro de 2018.



Solange Garcia Pitangueira  
**Vice-Diretora do Campus de Curitiba I**  
Portaria 150/2016 Reitoria/Unespar

